

Lei Nº 294/88
De 27 de Julho de 1988

Da denominação as Escolas
Municipais.

O Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe, faço saber, que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - As Escolas Públicas Municipais mantidas por este município, do setor de ensino primário, passa a ter as seguintes denominações.

Escola M. Pov. Ouricuri – Escola Maria Estelita de Resende.

Escola M. Faz. Lagoa de Dentro – Escola João Batista da Silva.

Escola M. lugar Belo Horizonte – Escola José Inácio de Resende Silva.

Escola M. lugar Bela Vista – Escola Julieta Araújo.

Escola M. lugar Salgadinho – Escola Olga Barros.

Escola M. lugar Oitis – Escola Maria Odilia do Nascimento.

Escola M. lugar Lajes. – Escola José Cruz.

Escola M. lugar Campinhos – Escola Alfredo Nunes da Mota.

Escola M. lugar Macaca – Escola Porfirio Fausto de Matos.

Escola M. lugar Azedém – Escola Bertulino Amacio dos Santos.

Escola M. Pov. Várzea Nova – Escola Domingos José Pinto.

Escola M. lugar M. Alegre – Escola Olavo de Menezes Matos.

Escola M. lugar Laginha – Escola Jose Vieira de Resende.

Escola M. lugar Ouricuri – Escola Maria Ramos Guimarães.

Escola M. lugar Baixa dos Tapuios – Escola João Alexandre de Freitas.

Escola M. Faz. Santa Aldeia – Escola Vicente Ferreira de Aragão.

Escola M. lugar Golfinhos – Escola Pergentino Viera de Matos.

Escola M. lugar Cerquinha – Escola João Batista de Matos.

Escola M. lugar Cachoeira Grande – Escola Aureliano Carlos de Araújo.

Escola M. lugar Cabeça do Boi – Escola Manoel Guilherme dos Santos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 27 de julho de 1988.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu-SE, 27 de Julho de 1988.

Antônio Rolemberg de Albuquerque

Prefeito Municipal

João Francisco Albuquerque de Oliveira

Secretario

50
Antonio Colombo de Azevedo
PREFEITO MUNICIPAL

João Francisco Albuquerque de Oliveira
SECRETÁRIO

LEI Nº 294/88

DE 27 DE JULHO DE 1988

"Da denominação as Escolas Municipais".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARBRU, DO ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - As Escolas Públicas mantidas por este município, do setor de ensino primário, passa a ter as seguintes denominações:

Escola M. Pov. Ouricuri - Escola Maria Estelita de Resende.

Escola M. Faz. Lagoa de Dentro - Escola João Batista da Silva.

Escola M. lugar Belo Horizonte - Escola José Inácio de Resende Silva.

Escola M. lugar Bela Vista - Escola Julieta Araújo.

Escola M. lugar Sapinho - Escola Olga Barros.

Escola M. lugar Oitis - Escola Maria Odília do Nascimento.

Escola M. lugar Lagoa - Escola José Cruz.

M. Marques

Escola M. Lugar Campinhos - Escola Alfredo
Nunes da Mata.

Escola M. Lugar Macaca - Escola Porfirio Fau-
sto de Mattos.

Escola M. Lugar Azadim - Escola Bertulino Mau-
rico dos Santos.

Escola M. Pov. Várzea Nova - Escola Domini-
gos José Pires.

Escola M. Lugar M. Alegre - Escola Olavo de
Menezes Mattos.

Escola M. Lugar Laginha - Escola José Vieira
de Resende.

Escola M. Lugar Onicuri - Escola Maria Ramos
Guimarães.

Escola M. Lugar Baixa dos Tapuios - Escola (Vicen-
te Ferreira de Araújo) José Manoel de Freitas.

Escola M. Faz. Santa Maria - Escola Vicente Fer-
reira de Araújo.

Escola M. Lugar Colfimbos - Escola Purgentino
Vieira de Mattos.

Escola M. Lugar Cerquinha - Escola João
Batista da Mata.

Escola M. Lugar Cachoeira Grande - Escola
Aureliano Carlos de Araújo.

Escola M. Lugar Cabeça do Boi - Escola Manoel
Guilherme dos Santos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de
27 de julho de 1888.

Gabinete de Prefeitos Municipal de Caruaru-S.P.
27 de julho de 1888

Antônio Colunby de Albuquerque
PREFEITO MUNICIPAL

João Francisco Albuquerque de Oliveira
SECRETARIO

LEI Nº 235/88.

DE 27 DE JULHO DE 1.988.

"Dá denominação aos Prédios
Públicos Municipais".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORRURU, DO ESTADO
DE SERGIPE, faz saber que a Câmara de Vereado-
res aprovou e em sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Prédios mantidos por este muni-
cípio, passam a ter as seguintes denominações:

Prefeitura Municipal - Nelson Resende de
Albuquerque
Câmara de Vereadores - Antônio Resende
Centro Social e Recreativo - Governador Dr.
João Alves Filho.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir
de 27 de julho de 1.988.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barrois-SE,
27 de julho de 1.988.